

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

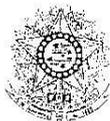
Termo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte CREA-RN, a Prefeitura Municipal do Natal e a Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, autarquia federal criada pela Lei nº 5.194/66, com endereço à Av. Senador Salgado Filho, nº 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu presidente, o engenheiro civil Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho, CPF nº 053.470.173-68, doravante denominado simplesmente **CREA-RN**, a **Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA**, sociedade de economia mista, situada na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.498.701/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, João Alves de Bastos, CPF nº 526.172.704-91 e a **PREFEITURA DO NATAL** situada na Rua Ulisses Caldas, nº 81, Cidade Alta, Natal/RN na qualidade de sócio majoritário da segunda acordante, neste ato como interveniente anuente neste ato representado pela senhora Prefeita Micarla Araújo de Souza Weber CPF nº 701.788.874 -04. de comum acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de parceria entre as instituições citadas, a fim de propiciar a eficiência e eficácia na fiscalização das obras que não tem a prática de acondicionar seus resíduos de construção civil RCC e do mesmo modo não estão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

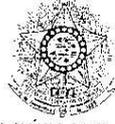
dando o devido fim para estes resíduos, como consta na Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO CREA-RN

O CREA-RN obriga-se para com a URBANA a cumprir os seguintes itens:

- 2.1. Fornecer a Urbana, mensalmente, em meio digital, a relação de obras e serviços registradas ou fiscalizadas pelo CREA-RN;
- 2.2. Disponibilizar espaço físico para implantação de um guichê de atendimento da Urbana nas Centrais de Atendimento do CREA-RN em Natal;
- 2.3. Disponibilizar no site oficial do CREA-RN espaço para divulgação do site da Urbana;
- 2.4. Reservar espaço, quando possível, nos informativos e publicações do CREA-RN, para a divulgação de matérias de interesse da Urbana quando relativas às ações deste Instrumento;
- 2.5. Dar agilidade aos processos de interesse da Urbana junto ao CREA-RN;
- 2.6. Disponibilizar à Urbana funcionário para desenvolvimento de atividades de interesse mútuo pertinente a este Instrumento;
- 2.7. Oferecer palestras, sobre atividades objeto de sua competência aos integrantes do quadro técnico da Urbana que tratem de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), fiscalização e outros assunto correlatos a este Instrumento.





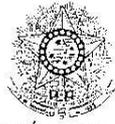
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.8. Disponibilizar equipamentos de informática a título de empréstimo para a operacionalização do objeto deste Instrumento;
- 2.9. Colaborar com a fiscalização da Urbana, comunicando as irregularidades constatadas, bem como fornecer a relação de obras e serviços, no município, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), além daquelas notificadas e/ou autuadas pelo CREA-RN;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DA URBANA

A Urbana obriga-se para com o CREA-RN a cumprir os seguintes itens:

- 3.1. Disponibilizar ao CREA-RN controle por meio de planilhas a movimentação das caixas estacionárias e caminhões, que deram entrada no destino final para os resíduos de construção civil e de poda oriundos das obras e reformas no Município de Natal;
- 3.2. Cobrar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços nos processos de licenciamento que incluam obras ou serviços técnicos, no ato da abertura dos processos;
- 3.3. Cobrar ART's de todos os contratos de obras e/ou serviços;
- 3.4. Fornecer ao CREA-RN, mensalmente, em meio digital, a relação de obras e serviços fiscalizados pela Urbana, quando visitados por seus fiscais em obras sem a presença de caixas estacionárias;



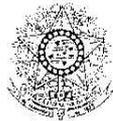
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.5. Disponibilizar no site oficial da Urbana espaço para divulgação do site do CREA-RN;
- 3.6. Disponibilizar nos informativos impressos da Urbana espaço para divulgação por parte do CREA-RN das ações de interesse mútuo;
- 3.7. Dar agilidade aos processos de interesse do CREA-RN junto à Urbana;
- 3.8. Disponibilizar ao CREA-RN empregados para desenvolvimento de atividades de interesse mútuo;
- 3.9. Oferecer palestras informativas sobre meio ambiente, desenvolvimento sustentável, projetos municipais e outras que estiverem ao alcance da Urbana;
- 3.10. Exigir em todas as licitações, contratações e autorizações de serviços e obras que é parte, comprovação através de certidão emitida pelo CREA-RN (Lei nº 5.194/66) de habilitação e regularidade cadastral;
- 3.11. Indicar as empresas ou profissionais que atuam irregularmente nas áreas de resíduos de construção civil;

CLAUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

- 4.1. Todos os custos com equipamentos, pessoal, transporte, material de consumo e demais despesas relacionadas às atividades técnicas do presente Instrumento serão arcados pela Urbana e pelo CREA-RN conjuntamente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

5.1. Fica estabelecida uma comissão técnico-administrativa responsável pela implantação e gestão do presente Instrumento. Essa comissão será formada por representantes da Urbana e do CREA-RN, ficando designado o Presidente da Urbana o senhor João Alves de Bastos, CPF nº 526.172.704-91 e o Presidente do CREA-RN o senhor Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho, CPF nº 053.470.173-68 como Coordenadores Gerais.

CLAÚSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e homologados pelos Acordantes.

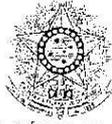
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado e complementado pelos Convenientes através da assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O presente Instrumento terá um prazo de 30 dias após assinado, para entrar em vigor, tempo em que deverá haver capacitação de ambos os (SAI) técnicos das instituições acordantes, adequações físicas necessárias e implementação de programa digital específico para este Instrumento.

8.2. O presente Instrumento terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no decorrer do cumprimento do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes acordantes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Natal, 25 de novembro de 2011.


Prefeita da Cidade do Natal


Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho
Presidente do Crea-RN


João Alves de Carvalho Bastos
Representante da Urbana

Testemunhas: